

**Evento:** XXXIII Seminário de Iniciação Científica ▾

## **NORMATIZAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO BRASIL: DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS<sup>1</sup>**

**Felipe de Vargas<sup>2</sup>, Iasmim Santos Giovelli<sup>3</sup>, Francieli Formentini<sup>4</sup>**

<sup>1</sup> Resumo elaborado a partir de trabalho desenvolvido na disciplina de Pessoas e Bens Jurídicos no Direito Civil, ministrada pela professora Francieli Formentini, no âmbito do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí.

<sup>2</sup> Estudante do curso de Direito da UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos, Governança e Democracia”. E-mail: [felipe.v@sou.unijui.edu.br](mailto:felipe.v@sou.unijui.edu.br).

<sup>3</sup> Estudante do curso de Direito da UNIJUI. E-mail: [iasmim.giovelli@sou.unijui.edu.br](mailto:iasmim.giovelli@sou.unijui.edu.br).

<sup>4</sup> Graduada e Mestre pela UNIJUI; Docente do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI; Extensionista e Coordenadora do projeto de extensão: Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas de tratamento e resolução; Email: [francieli.formentini@unijui.edu.br](mailto:francieli.formentini@unijui.edu.br)

### **INTRODUÇÃO**

O avanço acelerado das inteligências artificiais (IAs) tem transformado a organização social, a produção e as relações humanas, influenciando setores como saúde, segurança, educação e administração pública. Apesar das oportunidades que a IA oferece para o desenvolvimento econômico e social, surgem desafios jurídicos, morais, éticos e políticos significativos, sobretudo em razão da ausência, por muito tempo, de uma regulação específica no Brasil. Essa lacuna gerou preocupações quanto à proteção dos direitos fundamentais, à transparência dos processos automatizados e à responsabilização por decisões algorítmicas.

Nesse contexto, o debate sobre o Marco Legal da Inteligência Artificial ganha relevância, buscando estabelecer diretrizes claras para o uso ético e responsável da tecnologia. A normatização não só fortalece a segurança jurídica, mas também está alinhada à promoção da inovação sustentável e ao desenvolvimento tecnológico orientado por princípios democráticos, conforme os objetivos da Agenda 2030 da ONU.

### **METODOLOGIA**

A presente pesquisa utilizou o método dedutivo, com base em uma abordagem qualitativa de cunho bibliográfico. Foram analisados documentos oficiais e legais, como o Projeto de Lei nº 2338/2023, doutrinas jurídicas sobre regulação tecnológica e estudos interdisciplinares sobre os impactos sociais e jurídicos da IA.

### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**



Nas últimas décadas, o avanço tecnológico tem proporcionado o surgimento de ferramentas capazes de auxiliar ao organizar rotinas e realizar tarefas, transformando completamente as relações sociais e econômicas. Contudo, apesar dos ganhos em eficiência e praticidade, essas tecnologias também criam desafios éticos e jurídicos significativos. O uso inadequado dessas ferramentas pode aumentar ainda mais a percepção da internet como uma “terra sem lei” onde não apenas se burlam normas morais e éticas, mas também são violados direitos da personalidade constitucionalmente garantidos a todos os indivíduos, como a honra, a imagem, a integridade psíquica e moral, a privacidade dos usuários, dentre outros.

Diante desse cenário, o sistema jurídico brasileiro tem buscado adequar-se às necessidades do mundo digital por meio de novos instrumentos legais que atendam a carência normativa sobre este tema. O Projeto de Lei nº 2.338/2023, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, destaca-se como um marco regulatório em construção, voltado para a proteção de dados pessoais e a regulação do uso moral e responsável da inteligência artificial. Conforme ressaltado por Vasconcelos (2025), essa iniciativa representa um avanço importante na garantia dos direitos fundamentais, especialmente na proteção da privacidade e dos dados pessoais, alinhando o Brasil às discussões globais sobre governança digital e proteção dos direitos dos cidadãos no ambiente tecnológico.

A proteção dos direitos da personalidade, como a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade, assume contornos complexos diante do avanço das tecnologias digitais, especialmente as inteligências artificiais generativas. A disseminação desses sistemas intensifica a coleta e o processamento massivo de dados pessoais, o que, associado à automatização da produção e divulgação de conteúdos, impõe desafios inéditos para a tutela jurídica desses direitos. Conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), a autodeterminação informativa é princípio basilar para resguardar a privacidade dos indivíduos no ambiente digital, mas, segundo análise preliminar da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), tal proteção requer regulamentações específicas para abranger as particularidades dos sistemas de inteligência artificial (ANPD, 2023).

Neste contexto, o Projeto de Lei nº 2.338/2023, propõe a criação do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), no qual a ANPD possuirá papel central como autoridade fiscalizadora e normativa, responsável por promover novas diretrizes



que estejam em concordância com o sistema normativo brasileiro, para o desenvolvimento, implementação e uso dessas tecnologias (BRASIL, 2023). Essa proposta busca garantir que o uso da IA observe os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, alinhando-se às normas internacionais, como o Regulamento Europeu de IA (AI Act) e as diretrizes da UNESCO sobre ética da inteligência artificial (Mendonça Junior; Nunes, 2025).

O PL nº 2.338/2023 estabelece uma classificação de riscos dos sistemas de IA, dividindo-os em categorias que variam de risco mínimo a inaceitável, os quais determinam níveis diferenciados de fiscalização e controle. Essa abordagem permite um tratamento proporcional às potenciais consequências dos sistemas de IA, sendo que as tecnologias com riscos elevados — como sistemas de reconhecimento facial, decisão automatizada em políticas públicas e avaliações financeiras — deverão passar por rigorosa avaliação, normatização e transparência, com possibilidade de auditorias independentes e supervisão humana constante (ANPD, 2023). Essa classificação cumpre um papel central na orientação regulatória, ao definir critérios objetivos que permitem aos órgãos competentes estabelecer normas, procedimentos e níveis de supervisão proporcionais ao grau de risco envolvido em cada aplicação de inteligência artificial.

A regulamentação da inteligência artificial enfrenta desafios importantes no campo dos direitos autorais. Muitos sistemas generativos são treinados com bases de dados que contêm obras protegidas, sem o consentimento prévio dos autores. Além disso, a legislação atual, como a Lei nº 9.610/1998 (Lei de proteção dos Direitos Autorais), não contempla as criações produzidas por IA, o que gera dúvidas quanto à autoria e titularidade desses conteúdos. Diante disso, torna-se urgente revisar o ordenamento jurídico para garantir os direitos de autores e intérpretes, além de estabelecer regras claras sobre a responsabilidade pelo material gerado por inteligência artificial (Senado Federal, 2024; Moraes, 2022).

Apesar desses avanços, o PL nº 2.338/2023 ainda apresenta lacunas significativas. Seu foco está nas tecnologias generativas e em sistemas sólidos, que possibilitam auditorias, mas deixa de lado algoritmos que são amplamente utilizados desde muito antes das plataformas de geração automática, como os de recomendação em redes sociais. Embora não produzam conteúdo original, esses sistemas influenciam diretamente a formação de opinião e o debate público, ao filtrar informações com base no comportamento dos usuários. Isso contribui para a



criação de “bolhas informacionais”, que diminuem o acesso à diversidade de ideias e aumentam a polarização e a desinformação, problemas que o projeto não aborda de forma satisfatória (BRASIL, Senado Federal, 2023; Mendonça Junior; Nunes, 2025).

Nesse contexto, a reflexão de Pierre Lévy (1999) sobre a cibercultura é especialmente pertinente. Segundo o autor, a tecnologia é uma extensão da inteligência humana que transforma o conhecimento e as relações sociais. No entanto, esse espaço virtual, embora promissor, pode ser manipulado por algoritmos que limitam a pluralidade e o pensamento crítico. Isso compromete o exercício da cidadania e enfraquece a democracia (LÉVY, 1999). Por isso, a regulação da inteligência artificial deve ir além da proteção individual e considerar também os efeitos sociais e políticos dessas tecnologias, assegurando o acesso imparcial à informação e valorizando a diversidade cultural.

Em resumo, a construção de um marco regulatório eficaz para a inteligência artificial no Brasil exige não apenas a adoção de instrumentos técnicos para classificação e fiscalização dos sistemas, mas também uma abordagem multidimensional que contemple os direitos da personalidade, os direitos autorais e os impactos sociopolíticos da tecnologia. O desafio está em equilibrar a inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais, garantindo um desenvolvimento tecnológico ético, transparente e socialmente responsável.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A normatização da inteligência artificial no Brasil é um processo necessário e urgente, que deve equilibrar inovação tecnológica com a proteção dos direitos fundamentais. Embora o Projeto de Lei nº 2338/2023 represente um passo importante, ele ainda carece de aprimoramentos que garantam maior efetividade e coerência normativa. A construção de um marco legal robusto exige o diálogo entre múltiplos atores – sociedade civil, setor produtivo, academia e poder público – e deve ser guiada por princípios democráticos e de justiça social. O Brasil tem a oportunidade de estabelecer uma legislação que não apenas regule, mas que também estimule o uso ético, seguro e inclusivo da inteligência artificial como instrumento de promoção do bem comum e com um olhar atento para o ser humano e aos seus direitos fundamentais

**Palavras-chave:** Direitos Fundamentais, Inteligência Artificial, Marco Legal, Regulação e Tecnologia.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

VASCONCELOS, Leonardo (professor). *A Nova Lei de Inteligência Artificial no Brasil: O Que Isso Significa?* YouTube. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=7GoWRTZuoQE>. Acesso em: 21 jul. 2025.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999. Cap. 1 – O que é o virtual?, p. 11-27; Cap. 3 – O espaço do saber, p. 55-70.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). *Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Brasília, 2023. Disponível em:

[https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/analise-preliminar-do-pl-2338\\_2023-formata-do-ascom.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/analise-preliminar-do-pl-2338_2023-formata-do-ascom.pdf). Acesso em: 29 jul. 2025.

PACHECO, Rodrigo. *Projeto de Lei nº 2338, de 2023: Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Senado Federal, 2023. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9347622&ts=1733877727346&disposition=inline>. Acesso em: 29 jul. 2025.

MENDONÇA JUNIOR, José Eduardo; NUNES, Felipe. *Inteligência artificial e responsabilidade civil: uma análise do anteprojeto do Marco Legal da Inteligência Artificial e do Projeto de Lei 2.338/2023*. Revista IBERC, Minas Gerais, v. 2, n. 1, p. 1-24, jan.-abr. 2019. Disponível em: <https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/271/238>. Acesso em: 2 ago. 2025.

MANSO, Adriano Marques; CALIXTO, Marcelo Junqueira. Os regimes de responsabilização civil no novo Marco Legal para Inteligência Artificial (IA): o Projeto de Lei nº 2.338/23. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, v. 4, n. 3, p. 111-129, 2023. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/1261/1018>. Acesso em: 2 ago. 2025.

MENDONÇA JUNIOR, Claudio do Nascimento; NUNES, Dierle José Coelho. Desafios e oportunidades para a regulação da inteligência artificial: a necessidade de compreensão e mitigação dos riscos da IA. 2023. Disponível em:

<https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/107468700/726-libre.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2025.

MORAIS, Guilherme. *Pressupostos e diretrizes para a aplicação do processamento de linguagem natural à recuperação de informações jurisprudenciais*. 2022. 65 f. Dissertação (Mestrado em Direito Processual) — Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em:

<https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/107468700/726-libre.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2025.